

1131

**PROJETO DE LEI Nº 3.123. DE 2015**

Disciplina, em âmbito nacional, a aplicação do limite máximo remuneratório mensal de agentes políticos e públicos de que tratam o inciso XI do caput e os § 9º e § 11 do art. 37 da Constituição.

**EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº 29**

Acresça-se ao inciso III, do art. 4ºA, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.123/2015 a alínea "q", com a seguinte redação:

" Art. 4º A

q) ajuda de custo por ocasião de transferência para a inatividade remunerada."(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Os militares das Forças Armadas são essenciais para o desenvolvimento das suas atividades constitucionais, executando funções importantes para o País.

Depois do término do tempo de serviço, previsto no Estatuto dos Militares – Lei 6.880/80~, o militar poderá ser transferido para a inatividade. Por ocasião dessa passagem, faz jus a duas remunerações brutas com a finalidade de indenização pecuniária para arcar com os custos de transporte interestadual, tanto pessoal como mobiliário, tendo em vista que será obrigado a desocupar o Próprio Nacional Residencial que habitava e providenciar nova moradia para a sua família em uma nova cidade no território nacional.

Caso esta indenização não seja incluída no art. 4º, os militares enfrentarão graves problemas financeiros, pois não terão condições de arcar com os custos e despesas provocadas pela sua passagem para a reserva remunerada.

Sala das Sessões, em 24 fevereiro de 2016.

Deputado IZALCI

**APOIAMENTO:**

*[Signature]*  
PSB  
Marcelo Fortes

*[Signature]*  
José Anderson Arino



**PROJETO DE LEI Nº 3.123. DE 2015**

Disciplina, em âmbito nacional, a aplicação do limite máximo remuneratório mensal de agentes políticos e públicos de que tratam o inciso XI do caput e os § 9º e § 11 do art. 37 da Constituição.

**EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO**

**APOIAMENTO:**

